



Brazilio
Bacellar,
Shirai

ADVOGADOS

1º LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DAVID FERREIRA BARROS MICHELI, GABRIELLA DIAS MARQUES E ANA MARIA CABRAL
BARROS MICHELI (“GRUPO MICHELI”)

AUTOS N.º 5818228-17.2025.8.09.0093 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA JATAÍ –
GO



SUMÁRIO

Introdução	3
1. Dos Requisitos Previstos nos Arts. 48 e 51 da LRF.	4
1.1. Dos Requisitos Exigidos pelo Art. 48 da LRF (Produtores Rurais)	4
1.2. Dos Requisitos Exigidos pelo Art. 51 da LRF	7
2. Conclusão	7
Contato Equipe	9



INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial (autos n.º 5818228-17.2025.8.09.0093), formulado pelos produtores rurais **DAVID FERREIRA BARROS MICHELI**, inscrito no CPF sob o n.º 001.234.111-81 e CNPJ sob o n.º 58.756.902/0001-32, **GABRIELLA DIAS MARQUES**, inscrita no CPF sob o n.º 726.338.321-72 e CNPJ sob o n.º 58.756.901/0001-98 e **ANA MARIA CABRAL BARROS MICHELI** inscrita no CPF sob o n.º 530.260.201-68 e CNPJ sob o n.º 58.756.887/0001-22 ("**GRUPO MICHELI**"), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jataí – GO.

Em sede de r. decisão proferida no mov. 7 dos autos supracitados, foi determinada a realização de Constatação Prévia, com o escopo de apurar as reais condições de funcionamento das empresas Requerentes, a pertinência da consolidação substancial pretendida, bem como perícia preliminar para análise formal dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 ("LRF").

Pois bem.

À vista disso, esta Perita apresentou o Laudo de Constatação Prévia no mov. 26 ("doc. 01"), no qual concluiu que: **(i)** os requisitos do art. 48 da LRF foram parcialmente atendidos pelo Grupo Requerente; **(ii)** os requisitos do art. 51 da LRF também foram parcialmente cumpridos, destacando-se, em especial, o não atendimento ao inciso "x"; **(iii)** a visita *in loco* confirmou o efetivo funcionamento da atividade rural explorada; **(iv)** sob o ponto de vista formal, os requisitos para consolidação processual previstos no art. 69-G da LRF foram parcialmente preenchidos; e **(v)** os requisitos para consolidação substancial, previstos no art. 69-J da LRF, foram atendidos.

Deste modo, e por meio da petição do mov. 41, os Requerentes emendaram à inicial para trazer aos autos os documentos que, na sua ótica, comprovariam o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LRF.



Diante da juntada da referida documentação complementar, esta Perita foi intimada a se manifestar, conforme se observa do mov. 42.

Assim sendo, e considerando os novos documentos apresentados, passa-se à complementação do Laudo Pericial anteriormente apresentado, nos termos que seguem.

1. DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 48 E 51 DA LRF.

1.1. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LRF (PRODUTORES RURAIS)

Em um primeiro momento, torna-se imperioso reiterar, tal como apontado por esta Perita (mov. 26), que o presente caso apresenta uma particularidade relevante, especialmente no que se refere à comprovação do exercício regular das atividades empresariais do Grupo Requerente.

Isso porque, constam no pedido produtores rurais pessoas físicas (FAMÍLIA MICHELI), hipótese expressamente contemplada pelos §§ 2º e 3º do art. 48 da LRF, que estabelecem requisitos específicos para fins de processamento do pedido recuperacional.

No caso, e conforme já exposto no laudo de mov. 26, a redação do art. 48 da Lei 11.101/2005 foi substancialmente modificada pela Lei n.º 14.112/2020, a fim de disciplinar, de forma mais clara, o acesso do produtor rural pessoa física ao instituto da Recuperação Judicial, exigindo-se a comprovação do exercício regular da atividade por mais de dois anos (§3º).



Nos termos do referido §3º, essa comprovação deve ocorrer mediante a **apresentação cumulativa** de: **(i)** Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR (ou documento equivalente, quando não obrigatória sua entrega, conforme IN RFB 1903/2019); **(ii)** Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF; e **(iii)** balanço patrimonial elaborado por profissional habilitado, segundo o regime de competência

Todavia, o Grupo Requerente sustenta, conforme observa-se do petitório de mov. 41, que tais documentos não seriam exigíveis, invocando a IN RFB n.º 1903/2019, segundo a qual produtores rurais com receita inferior a R\$ 4.800.000,00 estariam dispensados de determinadas obrigações fiscais.

No entanto, no entender desta Perita, esse critério fiscal não se confunde com os requisitos legais para processamento da Recuperação Judicial. A LRF estabelece exigências próprias, e o §3º do art. 48 não dispensa o balanço patrimonial individualizado, tampouco autoriza a apresentação consolidada de dados.

Essa necessidade de individualização é reforçada pela referida instrução normativa (SRF n.º 83/2001), que impõe a apuração separada da atividade rural por contribuinte, e pelas normas contábeis (NBC PG 100.4), que vedam a escrituração conjunta sem segregação patrimonial. Veja-se:

Art. 24. A escrituração deve ser efetuada abrangendo todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de modo a permitir a apuração dos valores da receita bruta e das despesas de custeio e dos investimentos que integram o resultado da atividade rural.

Art. 25. Nos casos de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física (art. 14), a escrituração deve ser efetuada em destaque, no livro Caixa de cada contribuinte, abrangendo a sua participação no resultado da atividade rural, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, por meio de cópias, quando for o caso.



Dessa forma, a apresentação consolidada da documentação, sem identificação do passivo e das receitas atribuíveis a cada Requerente, inviabiliza a análise técnica quanto ao cumprimento dos requisitos legais para fins de Recuperação Judicial.

Ressalta-se aqui que, para os produtores rurais isentos da entrega do LCDPR, como no caso dos autos, admite-se, nos termos do próprio §3º do art. 48, a apresentação de registros contábeis substitutivos (ex.: livro-caixa individualizado utilizado na DIRPF), desde que completos e aptos a retratar a real situação econômica e financeira.

Ademais, ressalta-se que a exigência legal desses documentos substitui, para o produtor rural pessoa física, a obrigação contida no inciso II do art. 51 da LRF (demonstrações contábeis dos três últimos exercícios), nos termos do §6º, do art. 51 do referido dispositivo legal, ressaltando a necessidade de que a documentação apresentada seja completa, detalhada e suficiente para refletir a real condição patrimonial e financeira do requerente, atendendo ao princípio da transparência e da boa-fé objetiva que norteiam o procedimento recuperacional.

Desta forma, a análise realizada por esta Perita se baseou nos critérios formais estabelecidos pelo art. 48 da Lei n.º 11.101/2005, considerando a necessidade de comprovação do exercício regular da atividade rural por meio da documentação exigida pela legislação recuperacional.

Diante do exposto, com relação à documentação complementar acostada, é possível atestar, s.m.j., que:



Índice do art. 48 da LRF:	Descrição simplificada	David Micheli		Gabriella Marques		Ana Micheli	
		Autos	Análise Perita	Autos	Análise Perita	Autos	Análise Perita
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Mov. 1 - Arq. 81	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 82	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 80	Cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Mov. 1 - Arq. 81	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 82	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 80	Cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	Mov. 1 - Arq. 81	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 82	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 80	Cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	Mov. 1 - Arq. 84	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 85	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 83	Cumprido
§3º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural	2023 Mov. 1 - Arq. 117	Cumprido	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
		2024 Mov. 1 - Arq. 118	Cumprido	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
		2022 Mov. 1 - Arq. 112	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 110	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 97	Cumprido
		2023 Mov. 1 - Arq. 119	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 114	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 120	Cumprido
	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	2024 Mov. 1 - Arq. 116	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 115	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 103	Cumprido
		2023 -	Não Apresentado	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
		2024 -	Não Apresentado	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
		2025 -	Não Apresentado	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
	Balanco Patrimonial	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
		-	Não Apresentado	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
	Análise Perita	Parcialmente Apresentado		Parcialmente Apresentado		Parcialmente Apresentado	

1.2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LRF

Índice do art. 51 da LRF:	Descrição simplificada	David Micheli		Status	Gabriella Marques		Status	Ana Micheli		Status
		Autos	Arq. 1		Autos	Arq. 1		Autos	Arq. 1	
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	Balanco Patrimonial - jun/2025	-	N/A	Balanco Patrimonial - jun/2025	-	N/A	Balanco Patrimonial - jun/2025	-	N/A
II - "caput"	Balancos patrimoniais e demonstrações de resultados levantados especialmente para instruir o pedido de RJ	DRE - jun/2025	-	N/A	DRE - jun/2025	-	N/A	DRE - jun/2025	-	N/A
II - "a"	Balancos patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022	-	N/A	2022	-	N/A	2022	-	N/A
		2023	-	N/A	2023	-	N/A	2023	-	N/A
		2024	-	N/A	2024	-	N/A	2024	-	N/A
II - "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022	-	N/A	2022	-	N/A	2022	-	N/A
		2023	-	N/A	2023	-	N/A	2023	-	N/A
		2024	-	N/A	2024	-	N/A	2024	-	N/A
II - "c"	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social	-	-	N/A	-	-	N/A	-	-	N/A
II - "d"	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	Atual - 2025	-	N/A	Atual - 2025	-	N/A	Atual - 2025	-	N/A
		Projeções	-	N/A	Projeções	-	N/A	Projeções	-	N/A
II - "e"	Descrição das sociedades de grupo societário	Mov. 1 - Arq. 1		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 1		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 1		Cumprido
III	Relação nominal completa dos credores	Mov. 1 - Arq. 1		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 127		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 127		Cumprido
IV	Relação integral dos empregados	Mov. 1 - Arq. 125		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 125		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 125		Cumprido
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	Mov. 1 - Arq. 21		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 22		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 23		Cumprido
VI	Ato constitutivo atualizado	Mov. 1 - Arq. 21		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 22		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 23		Cumprido
VII	Relação de bens particulares dos sócios	Mov. 1 - Arq. 129 e 116 Mov. 41 - Arq. 3		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 129 e 115		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 129 e 103		Cumprido
VIII	Estratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	Mov. 1 - Arq. 33 a 79		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 33 a 79		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 33 a 79		Cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos	Mov. 1 - Arq. 86		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 89		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 87		Cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte	Mov. 1 - Arq. 133		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 133		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 133		Cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Federal	Mov. 1 - Arq. 136	Cumprido	Federal	Mov. 1 - Arq. 137	Cumprido	Federal	Mov. 1 - Arq. 135	Cumprido
		Estadual	Mov. 1 - Arq. 140	Cumprido	Estadual	Mov. 1 - Arq. 139	Cumprido	Estadual	Mov. 1 - Arq. 138	Cumprido
		Municipal	Mov. 1 - Arq. 142	Cumprido	Municipal	Mov. 1 - Arq. 143	Cumprido	Municipal	Mov. 1 - Arq. 141	Cumprido
		FGIS	Mov. 41 - Arq. 2	Cumprido	FGIS	-	Não Cumprido	FGIS	-	Não Cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Mov. 1 - Arq. 129		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 129		Cumprido	Mov. 1 - Arq. 129		Cumprido

2. CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto no Laudo do mov. 26, e cumprindo à r. intimação (mov. 42), a Perita acrescenta as seguintes conclusões:

a) Requisitos do art. 48 da LRF: os requisitos do art. 48 da LRF foram parcialmente cumpridos, conforme detalhado no item 1.1 deste Laudo; e,

b) Requisitos do art. 51 da LRF: os requisitos do art. 51 da LRF foram parcialmente cumpridos, nos termos do item 1.2 deste Laudo.



Ressalta-se, quanto ao FGTS, que o meio idôneo para aferir a existência de empregados vinculados aos Requerentes é o extrato do e-Social emitido por CNPJ/CPF da parte. Caso haja empregados registrados, o documento indicará expressamente os vínculos ativos; por outro lado, a emissão de extrato sem registros confirmará a inexistência de empregados, caracterizando, se for o caso, o efetivo atendimento ao requisito legal.



CONTATO EQUIPE

Brazilio Bacellar Neto

ADVOGADO | OAB/PR 7.425
OAB/SP 415.201-A
brazilio@bbsadvogados.com.br

Thayana Tenorio Macanhan

ADVOGADA | OAB/PR 96.380
thayana@bbsadvogados.com.br

Rodrigo Shirai

ADVOGADO | OAB/PR 25.781
OAB/SC 48.890-A
OAB/SP 208.567-A
rodrigo@bbsadvogados.com.br

Rita Beatriz Sgoda

CONTADORA | CRC/PR 049590/O-6
rita@bbsadvogados.com.br

Luis Guilherme Camargo

AUX. CONTÁBIL
luis.camargo@bbsadvogados.com.br




**Brazilio
Bacellar,
Shirai**
ADVOGADOS



 [bbs.advogados](#)
 [braziliobacellarshirai](#)
 [bbsadvogados](#)

adm.judicial@bbsadvogados.com.br

bbsadvogados.com.br

+55 41 3352-8363



Entre em contato

Rua Cel. Brasilino Moura . 683 .
Ahú . CEP 80.540-340
Curitiba - PR

Av. das Nações Unidas . 14171 . 5º andar .
Torre B . Morumbi . CEP 04.794-000
São Paulo - SP

Av. Osvaldo Reis . 3281 . Sala 901
Praia Brava . CEP 88.306-773
Itajaí - SC